



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

LEI Nº 821/ 2020

***INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA  
E ADOLESCENTES DEPENDENTES DE DROGAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente Dependentes de drogas.

**Art. 2º** - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e Advogados.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Atendimento a Criança e Adolescentes dependentes de drogas, obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 21 de dezembro de 2020.

  
NORMANDO MENEZES DE SOUZA  
PREFEITO INTERINO